LEI Nº 6518, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Institui e atribui "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" ao cargo de procurador da câmara municipal.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica instituída e atribuída "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial", destinada ao cargo de Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo, no percentual de 15 % (quinze por cento), calculado sobre o Padrão 8 do Plano de Cargos Efetivos, conforme a Lei Municipal nº 5.316/2013, ou aquele que porventura venha a substituí-lo.

Art. 2º A percepção da "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

Art. 3º A "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial", de que trata esta Lei, será mantida nos afastamentos previstos no art. 158 da Lei Municipal nº 5.231/2011, em especial durante férias, licenças-prêmio e demais licenças legais.

Art. 4º Sobre a "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" incidirá contribuição previdenciária, nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Art. 5º Para fins de vantagens pecuniárias decorrentes da "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial", de que trata esta lei, incidem os artigos 86 e 255 da Lei Municipal nº 5.231/2011, bem como a tabela constante em seu Anexo Único.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de março de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.